

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIAS

LEI Nº 290, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.994.

"Aprova as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 1.995".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para elaboração dos Orçamentos do Município de Marzagão, relativo ao Exercício financeiro de 1.995.

ARTIGO 2º - As Receitas e as Despesas, no Projeto-de-Lei Orçamentário, serão orçadas segundo os preços vigentes, com atualização projetada até o início da execução Orçamentária.

ARTIGO 3º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos da legislação tributária vigente.

ARTIGO 4º - Constituem os gastos municipais aqueles destinados à aquisição de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

ARTIGO 5º - Os gastos municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício de 1.995;

II - os fatores conjunturais que possam afetar a realização dos gastos;

III - a projeção dos gastos com pessoal, baseada na política salarial estabelecida pelo governo municipal para seus funcionários.

ARTIGO 6º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, respeitado o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da República Federativa do Brasil.

ARTIGO 7º - As despesas com serviço da dívida deverão considerar apenas as operações contratadas e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento da proposta da Lei Orçamentária de 1.995 à Câmara Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIAS

ARTIGO 8º - O orçamento Municipal deverá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios, desde que sejam da conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

ARTIGO 9º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

ARTIGO 10º - Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

ARTIGO 11º - Os recursos do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender às despesas de capital, após o atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional.

ARTIGO 12º - O Município executará com prioridade, as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I - PODER LEGISLATIVO:

- a) reorganização administrativa;
- b) reaparelhamento de suas instalações;
- c) manutenção das atividades legislativas.

II - PODER EXECUTIVO:

a) Educação:

- a.1) programa de erradicação do analfabetismo, com implantação gradativa e avaliação anual;
- a.2) melhoria da qualidade do ensino fundamental:
 - aquisição de material didático;
 - estabelecimento de uma política remuneratória adequada para o pessoal do magistério.
 - aquisição de materiais de consumo, equipamentos e mobiliários para as unidades escolares;
- a.3) aperfeiçoamento do quadro de pessoal, principalmente do corpo docente, através de:
 - capacitação e aperfeiçoamento do corpo docente, através de cursos, seminários, encontros pedagógicos, para professores do ensino fundamental;
- a.4) aumento do número de professores:
 - suprimento do déficit na rede municipal de ensino através de concurso público, para admissão de professores de 1ª e 2ª fases do ensino fundamental e especialistas em educação, tendo em vista a ampliação e construção de novas escolas;
- a.5) distribuição da merenda escolar:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIAS

- garantir a continuidade do programa de alimentação escolar para crianças matriculadas na rede de ensino do Município;
- a.6) ampliação e reforma da rede física das escolas:
 - construção de 500 m² de novas unidades escolares, atendendo a critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município, visando a necessária expansão da Rede do Ensino Municipal;
 - ampliação de unidades escolares;
- a.7) elaboração do Plano Municipal de Educação, implantação do Sistema Municipal de Ensino e realização do Fórum Municipal de Educação;
- a.8) organização e implantação do Conselho Municipal de Educação;
- a.9) programa de apoio ao Ensino Superior;
- a.10) programa de transporte escolar;
- a.11) programa de manutenção do ensino Pré-Escolar;
- a.12) programa de censo escolar;
- a.13) programa de informatização escolar;
- a.14) contratação eventual de professores visando a substituição de licenciados;
- a.15) criação e manutenção do ensino profissionalizante;
- a.16) programa de erradicação do analfabeto;

b) Saúde:

- b.1) programa de municipalização do Sistema Único de Saúde - SUS;
- b.2) programa de saúde escolar:
 - prestar atendimento médico-odontológico a escolares de 7 a 14 anos, matriculados na rede municipal e estadual de ensino;
- b.3) programa de Assistência Integral à Saúde da Criança e do Idoso:
 - prestar assistência integral ao atendimento pré-natal de gestante, atendidas nas unidades de saúde;
 - controlar os casos de doenças respiratórias agudas e diarréicas;
- b.4) programa de controle da zoonose:
 - construir boxes para animais;
 - desratização dos logradouros públicos e de solicitações;
 - investigação e controle de focos de roedores;
 - cooperar no controle de casos conhecidos de raiva animal bem como a observação dos animais agressores;
 - cooperar na captura e remoção de cães sol-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIAS

- tos nos logradouros públicos;
- realizar campanha anual de vacinação;
- b.5) programa de controle de doenças transmissíveis:
- implantar o programa nas unidades operacionais de saúde;
 - realizar palestras educativas e preventivas nas escolas municipais;
 - manter o serviço de vacinação de rotina nas unidades operacionais;
 - promover campanhas de vacinação;
 - atuar preventivamente no controle da AIDS, através de realização de campanhas educativas e palestras/orientações e distribuição dos materiais educativos e preventivos;
- b.6) programa de controle do câncer uterino:
- prevenção do câncer ginecológico em pacientes a serem atendidas nas unidades de saúde;
- b.7) programa de cooperação na vigilância sanitária:
- cooperar na fiscalização e controle das condições sanitárias, saneamento, alimentos, medicamentos e produtos químicos, dentro das atribuições legais do Município.
- b.8) programa de vigilância epidemiológica:
- investigar os casos de doenças transmissíveis notificadas à Secretaria Municipal de Saúde, bem como ampliar o sistema de notificação das doenças transmissíveis, incluindo, para tanto, as unidades de saúde privadas, escolas e outras instituições;
- b.9) manutenção de programas de assistência aos deficientes físicos, sensoriais e mentais;
- b.10) elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde;
- b.11) manutenção do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais;
- b.12) manutenção e incremento das atividades de apoio ao programa de assistência e previdência do servidor público municipal;
- b.13) apoio ao Hospital Municipal;
- b.14) programa do banco de sangue;
- b.15) campanha da visão;
- b.16) programa de saúde bucal;
- b.17) incrementar o atendimento médico e odontológico a carentes;
- b.18) construção, aquisição e/ou ampliação de prédio próprio para funcionamento do Hospital Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIAS

c) Meio Ambiente:

- c.1) programa de apoio e incentivo ao meio ambiente:
 - incentivo à produção científica nas questões ambientais;
- c.2) programa de conscientização para preservação do meio-ambiente e áreas institucionais:
 - atualização cadastral do patrimônio histórico e ambiental do Município;
- c.3) programa de preservação do patrimônio paisagístico:
 - implantação e manutenção de jardins e praças;
 - fiscalização sistemática das áreas de preservação e de mananciais;
- c.4) regeneração das áreas degradadas de interesse ecológico do Município, objetivando especialmente a proteção de terrenos erosivos e de recursos hídricos, bem como a conservação de índices mínimos de cobertura vegetal;
- c.5) elaboração e implantação do Sistema Municipal Administração Ambiental;
- c.6) programa do lixo, considerando a saúde pública, o meio ambiente e o tratamento de lixos nocivos;
- c.7) programa de microbacias;
- c.8) programa de reflorestamento com a implantação de viveiros públicos;

d) Cultura:

- d.1) programa de bibliotecas públicas;
 - manutenção de pontos de acesso à leitura;
- d.2) programa de expansão da Arte e da Cultura:
 - promover cursos de iniciação às artes cênicas;
 - apoiar, estimular e divulgar informações de interesse cultural do Município;
 - auxiliar as entidades e eventos-culturais;
 - apoio ao artista amador;
- d.3) manutenção e ampliação da Banda Municipal;
- d.4) manutenção de prédios e monumentos históricos;
- d.5) manutenção e instalação de canais de TV;

e) Circulação e Transporte:

- e.1) programa de ampliação da malha asfáltica:
 - pavimentação de vias urbanas;
 - bloquete - calçamento das vias urbanas;
- e.2) programa de manutenção e melhoria da malha

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIAS

viária e da sinalização de trânsitos;

- melhoria dos corredores viários estruturais (corredores de geométrica e pontos localizados dos corredores);

- estudos de hierarquização do sentido de tráfego em bairros e na área central;

- correção dos pontos perigosos;

e.3) programa de manutenção das estradas vicinais;

e.4) programa de transporte coletivo;

e.5) programa de construção de esgoto pluvial;

e.6) programa de construção de pontes, estradas, bueiros, mata-burros e outras obras de arte;

e.7) programa de asfaltamento de vias públicas;

e.8) programa de construção de calçadas, sargetas, meio-fios e abertura de logradouros;

e.9) programa de pintura de meio-fios e limpeza/construção de bocas de lobo;

f) Serviços Públicos:

f.1) programa de manutenção e expansão dos serviços de iluminação pública;

f.2) programa de manutenção e expansão dos serviços de limpeza urbana e paisagismo;

f.3) implantação do Plano Diretor;

f.4) programa de combate e tratamento de erosões;

f.5) programa de manutenção e ampliação de cemitérios;

f.6) apoio à construção de prédios para CELG, EMA-TER e CORREIOS;

f.7) construção do Matadouro Público Municipal;

g) Lazer e Desporto:

g.1) programa de desenvolvimento do esporte amador;

g.2) programa de melhoria das áreas de lazer;

g.3) programa de apoio ao desporto;

g.4) programa de apoio à construção de clube social municipal;

g.5) programa de jogos estudantis intercolegiais;

g.6) programa de incremento a escolas de iniciação esportiva;

g.7) programa de construção de quadras e campos de futebol;

g.8) reforma e ampliação do Estádio Municipal;

g.9) construção de outras obras com finalidade da prática desportiva;

g.10) programas com empreendimentos turísticos;

h) Desenvolvimento Econômico:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIAS

- h.1) produção de estatística econômica do Município;
 - caracterizar e qualificar o fluxo de bens e/ou serviços consumidos, produzidos e exportados pelo município;
 - levantamento da produção agropecuária e extractiva do Município;
 - elaboração de cadastro de indústria, comércio e serviços localizados no Município;
- h.2) programa de incentivo à comercialização:
 - estudo de alternativa de incentivo à comercialização;
- h.3) programa de criação de polos de produção conforme vocação local;
 - elaboração de estudos básicos para criação de polos de produção;
- h.4) programas de urbanização dos espaços livres de feiras livres:
 - estudo de alternativas de urbanização e/ou melhoria dos espaços livres;
- h.5) programa de extensão rural e de apoio ao mini produtor agropecuarista, com proteção do meio-ambiente;
- h.6) aquisição de patrulha mecanizada para apoio ao mini e pequeno produtor rural;
- h.7) programa de apoio ao pequeno empresário;
- h.8) programa de apoio a feiras e exposições industriais, comerciais e agropecuárias;
- h.9) construção de feira coberta;
- h.10) desapropriação de áreas para fins de interesse do Município;
- h.11) aquisição de áreas para apoio a Indústria e Comércio;

i) Desenvolvimento Comunitário:

- i.1) programa de assistência ao menor carente;
 - atendimento ao pré-escolar;
- i.2) programa de desenvolvimento de oficina comunitária;
- i.3) cursos de Integração Social;
 - corte e costura, cabelereiros, manicure, pedicure, gestante, atendimento ao idoso;
- i.4) criação, construção e manutenção do Centro de Convivência para Idosos;
- i.5) programas de manutenção/construção e funcionamento de atividades de promoção social e ação comunitária;
- i.6) campanhas e eventos, feiras e exposições em datas comemorativas (páscoa, árvore, mães, etc) e atividades em centros comunitários;
- i.7) programa de implantação e manutenção de hor-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIAS

- tas, lavouras e outros serviços comunitários;
- i.8) destinação de verbas a entidades filantrópi-
cas que prestem assistência a pessoas caren-
tes;
- i.9) criação e manutenção de centros culturais, de
parques infantis, de centros de juventude e
de edifícios de convivência comunal;
- i.10) construção de lavanderia pública;
- i.11) manutenção de conselhos da criança e do ado-
lescente;
- i.12) construção e adequação de creches;

j) Administração e Planejamento:

- j.1) modernização, ampliação e informatização do
Sistema de Informações da Administração Munici-
pal;
- j.2) aperfeiçoamento de pessoal, principalmente na
área jurídica de atendimento ao público e
fiscalização e admissão por concurso público;
- j.3) racionalização da estrutura administrativa e
adequação do quadro de pessoal às necessida-
des do Município;
- j.4) formulação de políticas e diretrizes do de-
senvolvimento integrado de Marzagão, a curto,
médio e longos prazos (Plano Diretor);
- j.5) programa de desenvolvimento de campanhas pu-
blicitárias, impressos, veiculação de edi-
tais, dentre outras comunicações sociais;
- j.6) programa de defesa do patrimônio público,
conservação e reforma dos próprios municipa-
is;
- j.7) programa de ampliação da sede administrativa
da Prefeitura;
- j.8) programa de manutenção e recursos para a Se-
gurança Pública e Cadeia local;
- j.9) programa de criação da guarda-mirim;
- j.10) programa de aquisição de equipamentos, insta-
lações, veículos e outros bens de uso, bem
como as suas padronizações;
- j.11) programa de cooperação de defesa do consumi-
dor;
- j.12) contratação ou cessão de funcionários e enti-
dades públicas;

k) Habitação:

- k.1) implantação de parcelamento e loteamento com
interesse social;
- k.2) programas de habitação popular;
- k.3) elaboração e implantação do programa de mora-
dia popular;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARZAGÃO
ESTADO DE GOIAS

k.4) programa de legalização de posses urbanas e implantação de loteamentos destinados a famílias carentes.

ARTIGO 13º - Qualquer vantagem ou aumento da remuneração de pessoal no exercício financeiro de 1.995, somente será concedido se houver saldo de dotação orçamentária suficiente ao atendimento dos acréscimos correspondentes.

ARTIGO 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 1.994.



Carlos Antônio Gonzaga
PREFEITO MUNICIPAL